



TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2019, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR DA FUNEC UNIDADE OITIS.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM com sede na Av. Jair Rodrigues Vale, n.º 401, 3º andar -Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, inscrita no sob o N.º CNPJ Nº. 16.694.465/0001-20, doravante denominada "FUNEC", neste ato representada por sua Presidente, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador Jose Augusto, 260 -Apto 304 T.1, Bairro Buritis, CEP: 30575-847, inscrita no CPF 295.822.456-20, portadora da CI MG- 1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR DA FUNEC UNIDADE OITIS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.018.981/0001-22 com sede na FUNEC UNIDADE OITIS, situada à Rua Cinco A, nº 20, Bairro Oitis, em Contagem/MG, CEP. 32141-068, denominada simplesmente "CAIXA ESCOLAR", neste ato representada por sua Presidente, Nilza Aparecida Alves Cardoso Clarindo, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Contagem/MG na Rua Osvaldo Cruz, nº. 579, Bairro Pedra Azul, CEP: 32185-080, inscrita no CPF Nº 577.104.066-53 e RG MG 3.776.410 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da FUNEC IEC UNIDADE OITIS.
- 1.2 A FUNEC realizará o repasse de recursos financeiros à CAIXA ESCOLAR DA FUNEC UNIDADE OITIS de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único — O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da FUNEC, ratificado pelo Presidente da FUNEC ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 30/11/2019, com início a partir da data de sua assinatura.
- §1º No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da FUNEC, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e aprovação de novo Plano de Trabalho pela FUNEC.
- §2º A FUNEC prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 20.540,00 (Vinte mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- **3.1.1** Do total da verba de **Custeio** o percentual mínimo de **5%** (cinco por cento) deverá ser utilizado como Verba de Biblioteca: 90% (noventa por cento) em livros de literatura, paradidáticos exceto didáticos; e **10%** (dez por cento) em materiais pedagógicos, DVD, CD, jogos.
- 3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

1.1122.12.362.0037.2094 - 3350.4100 Fonte: 1100 - 1.1122.12.362.0037.2094 - 3350.4100 Fonte: 6100 1.1122.12.362.0037.2094 - 4450.4100 Fonte: 6100 - 1.1122.12.362.0037.2094 - 4450.4100 Fonte: 6100

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes serão liberados em 3 (três) parcelas de Custeio, e os recursos para cobrir despesas de Capital serão liberados em parcela única, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para CAIXA ESCOLAR FUNEC UNIDADE OITIS, na CONTA CORRENTE Nº. 944-7, AGÊNCIA: 3797 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 104, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3º Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, a FUNEC obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda em que caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis;
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da FUNEC;





i) na aquisição de veículos;

j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;

- 1) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)
- **4.3** Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes da FUNEC, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
- §1º Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- §2º No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- §3° O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;
- III pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
- §4° No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.
- §5º No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

#### 5.1 – COMPETE À FUNEC:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.





h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, a FUNEC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que a FUNEC assumiu essa responsabilidade;

i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### 5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária especifica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes da FUNEC, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes da FUNEC, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à FUNEC o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 1) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da FUNEC.
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da FUNEC;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a FUNEC e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recurso recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.





## CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela FUNEC, com as seguintes atribuições:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:
- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela FUNEC e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- 7.2 Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a FUNEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

- **8.1** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.2 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues a FUNEC, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração públical municipal.





- **8.3** Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela FUNEC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- **8.4** Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para a FUNEC, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará a FUNEC prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.2 A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:
- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas parciais do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso anterior, bem como pela aprovação do balancete anual, e à apresentação da prestação de contas da primeira parcela do novo Termo;
- c) o repasse da terceira parcela será condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela;
- 9.3 Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.
- 9.4 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de Controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.
- 9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.6 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.7 Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Presidente da FUNEC suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.8 A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNEC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.





CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		
71510-7	Brasil	1633-0		
90726-X	Brasil	1633-0		

- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FUNEC deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da FUNEC, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a FUNEC.
- 11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a FUNEC tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.
- 13.2 A FUNEC não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

| b

fif





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, Of de FEVENEIN. de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem
Presidente - Funec

Nilza Aparecida Alves Cardoso Clarindo
Cajxa Escolar da Eunec Unidade Oitis

1ª TESTEMUNHA *facinglu de 0. Сим* СРБ<u>0324/5786-07</u>

2º ТЕSTЕМИННА <u>ROSania Maria de Louza</u> CPF <u>891.654.386.04</u>

	PLANO DE TRABALHO							
01 - DADOS CADASTRAIS								
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CAIXA ESCOLAR FUNEC UNIDADE O	ITIS						
CNPJ: 19.018.981/0001-22								
ENDEREÇO DA SEDE								
Logradouro: RUA CINCO A	N°2	20	CEP	32141-068				
Bairro: OITIS	Cidade: CONTAGEM		UF:	MG				
Telefone/Endereço Eletrônico:	funec.oitis@edu.contagem.mg.gov.br							
DADOS BANCÁRIOS		l hilli	68840	talialisti tiriginis				
Banco/nº: 104 Nº conta	corrente: 944-7 -	- AG. 379	97					
DADOS DO RESPONSÁVEL								
Nome: Nilza Aparecida Alves Card	oso Clarindo							
CPF 577.104.066-53	CI/Orgão Expedidor.	MG-3.7	76.410	SSPMG				
Cargo/Função DIRETORA	Período de Mandato	01/01/2	019 a 3	0/12/2021				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL				1954年19				
Logradouro. RUA OSVALDO CRUZ	N <sub>0</sub> -	579	CEP:	32185-080				
Bairro: PEDRA AZUL	Cidade CONTAGEM		UF.	MG				
Telefone/Endereço Eletrônico								
ENTIDADE EXECUTORA								
Endereço								
Secretaria/Interveniente: Fundação de En	sino de Contagem							
Nome do Responsável: Sueli Maria Ba	iza Dias							
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA			······					
TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOL	/IMENTO DO ENSINO BÁSICO							
PERIODO DE EXECUÇÃO								
Inicio Fevereiro de 2019	Término: 30	)/11/2019	9					
DENTIFICAÇÃO DO OBJETO								
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA								
ESCOLAR FUNEC UNIDADE OITIS								
JUSTIFICATIVA  Contribuir para a elevação da qualidade d	a educação básica, tornando sua oferta eq	uitativa	o refere	200				
autonomia gerencial da unidade escolar.	a caacayao basica, torriando sua orerta eq	uitativa,	e reiorça	ııa				

OF P

	ICO ALVO										
	Fundação de Ensino de Contagem.										
	lunos beneficiados:		158								
05 - META	<u> </u>										
Item	T-	Meta				Prazo					
1	Garantir a manutenção e conservaça aquisição de materiais necessários incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70		Fevereiro a novembro 2019								
2	Aprimoramento da qualidade e à exp	Fevereiro a novembro 2019									
3	Realização de atividades-meio nece ensino;	temas de	Fevereiro a novembro 2019								
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO											
	CLASSIFICAÇÃO		A Transport of the Control of the Co		****	NTOS DE DESPESA					
INVESTIME	NTO (CAPITAL)	Aquisição d	e material p	ermanente -	- bens móveis	e equipamentos.					
Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, materiais de materiais de secretaria, materiais para manutenção e pequenos repara materiais DE CONSUMO (CUSTEIO)  MATERIAIS DE CONSUMO (CUSTEIO)  materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com traidaquisição de material de informática, aquisição de material bibliográfic						ão e pequenos reparos, aquisição de de despesas com trabalho de campo,					
RVIÇOS E	DE TERCEIROS (CUSTEIO)	1		eparos e outras providências de manutenção e demais instalações da s de reprografia e reformas/reparos (desde que autorizadas pela							
07 - CROI	NOGRAMA DE DESEMBOLSO FINA	NCEIRO - C	ONCEDEN	ITE							
		CLASSIFICA	ÇÃO ORÇAN	IENTÁRIA							
Ensino Médio: 1.1122.12.362.0037.2094- 3350.4100 Fonte: 1100 - 1.1122.12.362.0037.2094- 3350.4100 Fonte: 6100 - 1.1122.12.362.0037.2094- 4450.4100 Fonte: 1100 - 1.1122.12.363.0037.2094- 4450.4100 Fonte: 6100											
	DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALORES			DATA PREVISTA					
	E. MÉDIO/ Anual - 1ª Parcela	R\$		5.135,00		Fevereiro 2019					
	E. MÉDIO/ Anual - 2ª Parcela	R\$		5.135,00		Maip 2019					
	E. MÉDIO/ Anual - 3ª Parcela	R\$		5,135,00		Setembro 2019					
	IENTO/Capital - Parcela Única	R\$		5.135,00		Maio 2019					
	TOTAL GERAL	R\$		20.540,00							
	NOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO										
	DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALORES			DATA PREVISTA					
	- MATERIAL DE CONSUMO E S DE TERCEIROS		R:	\$ 15.405,00		Fevereiro a 31/11/2019					
CAPITAL	- INVESTIMENTOS			R\$ 5.135,00		Maio a 31/07/2019					
	TOTAL GERAL		20.540,00								
	NOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CO		***************************************								
Selektron tealescore company or record various at	Tipo de Recurso		Descrição			die nu de Prazo monthe de deservir en el					
	E. MÉDIO/ Anual - 1ª Parcela	R\$		5.135,00		Até 10/05/2019					
CUSTEIO	E. MÉDIO/ Anual - 2ª Parcela	R\$		5,135,00		Até 09/08/2019					
CUSTEIO	E. MÉDIO/ Anual - 3ª Parcela	R\$		5.135,00		Até 30/12/2019					
INVESTIM	ENTO / Capital - Parcela Única	R\$		5.135,00		Até 09/08/2019					

k & AA

### 10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Fundação de Ensino de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, of de Tevereiro

de 2019

Nilza Aparecida Alves Cardoso Clarindo

CANXA ESCOLAR FUNEC UNDADE OITIS

### 11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, of de fevereivo

de 2019

Clarice Helena Pereira Silva Diferente de Ensino Médio FUNEC - Mat.: 2470-8 Rafael Caetano Peixoto
Diretor Administrativo Financeiro
Diretoria Administrativo Financeiro

Contagem, OS de FEVENEINO

de 2019

Sueli Maria Baliza Dias Presidente da Funec Sueli Maria Baliza Dias Presidente - Funec